



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 12/2.019-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que dispõe sobre a divulgação das ações e prestações de contas, na página da internet, das entidades do terceiro setor que a qualquer título, recebam, guardem ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos de repasses do município de Barra Bonita.

De início, não há qualquer vício de iniciativa, pois a propositura não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública.

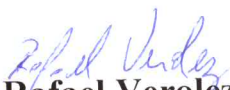
De outro lado, o objeto do projeto está nos limites da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local (artigo 30, inciso I, da CRFB), tema que indubitavelmente inclui a transparência do gasto do dinheiro público.

Ademais, a proposição cuida da concretização do princípio da transparência, inscrito no art. 37 da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição Estadual, dando maior grau de visibilidade à *res publica*¹.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 07 de março de 2.019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ STF, RE 770.329-SP, Rel. Min. Roberto Barroso, 29-05-2014, DJe 05-06-2014.